



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001-71

Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000.

Serra Azul – Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 040/2020 – DE 19 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DO DECRETO Nº 010, DE 18 DE MARÇO DE 2020 COM NOVA REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 012, DE 23 DE MARÇO DE 2020, PELO DECRETO Nº 015, DE 26 DE MARÇO DE 2020 E PELO DECRETO Nº 036, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

AUGUSTO FRASSETTO NETO, Prefeito Municipal de Serra Azul, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 72 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO o protocolo do Governo do Estado de São Paulo que classificou, no dia 10 de junho de 2020, o município de Serra Azul na fase 1 do plano de flexibilização gradual, bandeira vermelha;

DECRETA:

Artigo 1º - O Município de Serra Azul adota as providências necessárias em dar nova redação ao parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 010, de 18 de março de 2020 com nova redação dada pelo Decreto nº 012, de 23 de março de 2020, pelo Decreto nº 015, de 26 de março de 2020 e após pelo Decreto nº 036, de 02 de junho de 2020, como segue:

Art. 3º - (...)

Parágrafo único – Excetuam-se desse artigo os servidores municipais com mais de 60 (sessenta) anos completos e os que estão em tratamento oncológico ou qualquer outro tratamento médico determinado por profissionais devidamente



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001-71

Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000.

Serra Azul – Estado de São Paulo

habilitados, mediante a apresentação de relatório médico e/ou atestado médico, os quais deverão permanecer afastados do trabalho até a data de 28 de julho de 2020.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 19 de junho de 2020.

AUGUSTO FRASSETTO NETO

Prefeito Municipal